



SPORTING CLUBE FARENSE – ALGARVE FUTEBOL, SAD

Praça de Tânger – Edifício Sede – 8000-166 Faro

NIPC 510 693 903

Exmos. Senhores Deputados,

Faro, 4 de Maio de 2023

Na sequência da apreciação na especialidade da proposta de lei nº62/XV/1.ª, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas, enviamos este documento com contributos para que possam ser considerados.

| Redação da Proposta de Lei | Redação Proposta |
|--|---|
| <p>Artigo 2º Sociedades Desportivas</p> <p>5 - Um clube desportivo só pode constituir ou ser titular de capital social de duas ou mais sociedades desportivas se cada uma delas tiver por objeto uma única modalidade desportiva ou, reportando-se à mesma modalidade, se se diferenciarem por sexo.</p> | <p>Artigo 2º Sociedades Desportivas</p> <p>5 - Um clube desportivo só pode constituir ou ser titular de capital social de duas ou mais sociedades desportivas, em atividade, se cada uma delas tiver por objeto uma única modalidade desportiva ou, reportando-se à mesma modalidade, se se diferenciarem por sexo.</p> |

Fundamentação Técnico-Jurídica:

O disposto no número cinco do artigo 2.º da Lei das Sociedades Desportivas, na redação constante da Proposta de Lei n.º 62/XV parece-nos pecar por insuficiência e poderá conduzir a situações de incerteza jurídica.

Na redação ora proposta, um clube desportivo só pode constituir ou ser titular de capital social de duas ou mais sociedades desportivas se cada uma delas tiver por objeto uma única modalidade desportiva ou, reportando-se à mesma modalidade, se se diferenciarem por sexo.

Com a redação proposta, impede-se um clube desportivo de criar uma nova sociedade desportiva enquanto for participante de outra sociedade, para a mesma modalidade desportiva, ainda que em fase de liquidação. Porquanto a sociedade em liquidação mantém a personalidade jurídica e continuam a ser-lhe aplicáveis as disposições que regem sociedades não dissolvidas. O mesmo sucede nos casos de sociedades desportivas insolventes, não se permitindo ao clube desportivo constituir nova sociedade desportiva enquanto decorrer o processo de insolvência da sociedade anterior.

Creemos que a presente norma, na redação ora proposta, viola o princípio da livre iniciativa económica privada plasmado no artigo 61.º da CRP.

Com efeito, como bem referem Gomes Canotilho e Vital Moreira (vd. CRP Anotada, ponto III da anotação ao artigo 61.º), a liberdade de iniciativa privada tem um duplo sentido. Consiste, por um lado, na liberdade de uma actividade económica (direito à empresa, liberdade de criação de empresa) e, por outro lado, na liberdade de gestão e actividade da empresa (liberdade de empresas liberdade do empresário).



SPORTING CLUBE FARENSE – ALGARVE FUTEBOL, SAD

Praça de Tânger – Edifício Sede – 8000-166 Faro

NIPC 510 693 903

As restrições a este direito apenas poderão existir caso se revelarem necessárias, adequadas e proporcionais, este não é o caso.

Com efeito, o que o legislador pretende, com a redação do proposto no número cinco do artigo 2.º da Lei das Sociedades Desportivas é que um clube desportivo não detenha duas sociedades, na mesma modalidade, de modo a impedi-lo de ter interesses conflitantes numa mesma competição, ou seja; visa impedir que o mesmo possa deter participações em duas sociedades desportivas com atividade na mesma modalidade desportiva.

Resulta apodítico que não será intenção do legislador impedir que um clube desportivo seja restringido na sua liberdade de competir através de sociedade desportiva numa dada modalidade apenas por decidir liquidar uma sociedade desportiva anterior, o que poderá até resultar de decisão dos demais sócios nessa sociedade desportiva.

Deste modo, entendemos que o legislador deverá prever o direito do clube desportivo deter participações em mais do que uma sociedade desportiva, na mesma modalidade, se a sociedade anterior não se encontrar inscrita em competição desportiva e sem atividade comercial, sob pena de se coartar injustificadamente a liberdade de criação de empresa.

Permanecemos disponíveis para qualquer esclarecimento suplementar, enviamos os nossos melhores cumprimentos.

Rui Marques Dias Gomes
Administrador Executivo
S. C. Farense – Algarve Futebol SAD



Sporting Clube Farense
Algarve, Futebol, SAD
NIF: 510 693 903